



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

## CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE MATÉRIA EM JORNAL ONLINE.

**PROCESSO LICITATORIO Nº. 120/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2024**

**CONTRATO Nº. 248/2024**

### CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
AV. 18 DE AGOSTO, Nº 392, BAIRRO CENTRO  
PORTO FIRME/MG CEP: 36568-000  
TEL (0XX31) 3893-1456 - CNPJ: 18.567.354/0001-88

### CONTRATADO

Razão Social: FOLHA DE PORTO FIRME S/S LTDA  
Logradouro: Praça Juquinha Moreira, Nº270, Bairro Centro  
Cidade: Porto Firme– UF: MG, CEP: 36568000  
CNPJ: 01.278.594/0001-60  
Tel.: (31) 99526078– E-mail: folhadeportofirme@yahoo.com.br

Por este instrumento particular, de um lado, o Município de Porto Firme/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.567.354/0001-88, denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Ilmo.(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal, RENATO SANTANA SARAIVA, brasileiro, Casado, residente e domiciliado em Porto Firme/MG, portador da Carteira de Identidade n.º M-7.506.663, e do CPF n.º 762.456.916-72, e a empresa FOLHA DE PORTO FIRME S/S LTDA, com endereço comercial na Praça Juquinha Moreira, n.º 270, Bairro Centro, Porto Firme/MG, CEP: 36568000, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.278.594/0001-60, neste ato representada pela Sra. SUELI BARBOSA RAMALHO BARROS, brasileira, casada, psicopedagoga, portadora da Carteira de Identidade n.º M-3.295.746, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF sob o n.º 612.722.566-34, residente e domiciliada na Praça Juquinha Moreira n.º 280 - Centro, em Porto Firme-MG - CEP- 36.568.000, acordam proceder ao presente contrato, nos termos do Processo n.º 120/2024, Dispensa de Licitação simplificada n.º 040/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

---

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

---

1.1 - Trata-se de Contrato Administrativo, visando a contratação de empresa especializada, para fins de prestação de serviços de publicação de atos institucionais, resumos de Editais e demais matérias em jornal online de grande circulação, conforme preceitua o § 1º do art. 54 da Lei Federal 14.133/2021, tudo conforme descrito e especificado no DFD, notadamente para com normas do ato autorizativo, amparado nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal 14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa n.º 06/2023. Os serviços serão prestados de forma fracionada, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do instrumento contratual.

---

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL:

---

2.1 - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo Administrativo n.º 120/2024, Dispensa de Licitação simplificada n.º 040/2024, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei Federal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

14.133/2021, c/c § 3º do art. 4º da Resolução da Mesa nº 06/2023.

**2.2** - Fazem parte deste instrumento contratual, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas no processo nº 120/2024, Dispensa de Licitação nº 040/2024, bem como a proposta da contratada.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE FORNECIMENTO:**

**3.1** O pagamento será realizado de forma fracionada, conforme matéria efetivamente publicada, sendo o pagamento realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que a matéria fora de fato publicada a contento.

**3.2** Ao receber a matéria para publicação, a empresa deverá antes da publicação de fato, encaminhar o layout da matéria e o orçamento para fins de aprovação e/ou adequação necessária.

**3.3** Caso a matéria não seja publicada no meio, prazo e condições exigidas pela Prefeitura Municipal e Porto Firme-MG, caberá à empresa, refazer a publicação sem qualquer custo adicional.

**3.4** A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) conter informações quanto à matéria publicada, a data da publicação, o preço unitário e total de cada item, bem como informações do serviço.

**3.5** A contratada poderá submeter os serviços à mais ampla fiscalização e diligência por parte da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, através do responsável pelo recebimento do objeto, prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas. Caso seja atestada que o serviço de publicação não foi executado conforme exigências deste processo, e/ou sua incompatibilidade, o mesmo será rejeitado, obrigando a contratada a refazer e/ou substituir o serviço de publicação sem qualquer custo adicional, de forma que não provoque prejuízos ao contratante.

**3.6** No caso de recusa justificada da publicação realizada, a empresa deverá republicar a matéria na primeira data de publicação normal do jornal, sob pena de rescisão unilateral do contrato.

## **4 - CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO:**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada item:

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>QUANT.</b>	<b>P. UNIT</b>	<b>P. TOTAL</b>
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERESSE PÚBLICO COM PUBLICIDADE E MATÉRIAS REFERENTE AOS TRABALHOS E ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.	SERVIÇO MENSAL.	10	2.050,00	20.500,00

4.2 – Dá-se ao presente contrato o valor total de R\$ 20.500,00 (Vinte mil e quinhentos reais).

4.3. - O pagamento será realizado de forma mensal até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviços, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal e uma cópia impressa de todas as matérias publicadas no período.

4.4. - Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

4.5. - É encargo do contratado, quando da execução dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à execução do objeto, notadamente os serviços de diagramação e formatação da matéria dentre outras ações necessárias, de forma que o objeto seja prestado sem custas adicionais.

4.6. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/documento hábil, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o proponente providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

4.7. - O contratado deverá zelar pelo adimplimento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

4.8. - A contratante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

4.9. - O objeto executado será fiscalizado e atestado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, por servidor designado como fiscal pela Contratada.

4.10. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Prefeitura Municipal de Porto Firme - MG, entre o término do prazo referido no item 8.3 e a data do efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura/documento hábil, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

$EM =$  Encargos Moratórios

$N =$  Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;  $VP =$  Valor da parcela em atraso;

$I =$  Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$   $I = 6/100/365$   $I = 0,00016438$

onde  $i =$  taxa percentual anual no valor de 6%.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura, encerrando-se em 31/12/2024. Todavia, o presente contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei Federal 14.133/2021. Havendo prorrogação, será aplicado ao mesmo, o índice de Correções de preços – INPC, acumulado após o decurso do prazo de 12 (doze) meses de vigência contratual.

## **6 - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1 - Assinar contrato conforme normas e condições fixadas no Termo de Referência e anexos, parte integrante deste contrato.

6.2 - Efetuar a instalação, após a assinatura do contrato, nos termos e condições determinadas no presente Contrato e notadamente com as normas e exigências da contratante, de conformidade com as especificações solicitadas.

6.3 - Responsabilizar-se pelos tributos, seguros e outros encargos ou acessórios inerentes à execução do objeto, bem como todas as despesas relacionadas à deslocamento de profissional técnico, diárias, hospedagens e alimentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

6.4 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros.

6.5 - Manter durante a execução do Contrato atualizados os comprovantes de regularidade com a Fazenda Pública Municipal, com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

6.6 - Apresentar e cumprir o cronograma de atividades.

6.7 – Realizar as entregas conforme condições estabelecidas neste contrato, bem como pelas normas técnicas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será realizado de forma fracionada, mensalmente até o 10º dia útil do mês seguinte ao da efetiva publicação de matérias no mês anterior, a contar da data de recebimento da Nota Fiscal, e a comprovação de que de fato fora realizada publicação de matérias no período.

7.2 - As notas fiscais/faturas serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestadas pelo órgão recebedor, que encaminhará as mesmas à seção financeira;

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará a Contratada à multa de multa calculada sobre o valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no § 3º do art. 156 da Lei Federal 14.133/2021, que será aplicada na forma seguinte:

a) atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 1%;

b) atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 10%, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte da Administração;

8.2 - Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, poderá, garantida a prévia defesa da licitante vencedora no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

a) advertência por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes a execução dos serviços, a critério da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG;

b) multa compensatória no percentual de 10% (dez) por cento, calculado sobre o valor estimado do contrato;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, pelo prazo de até 01 (um) ano;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após a respectiva notificação.

Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, será ela cobrada ou descontada por ocasião do pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

## **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo desde que comunicado às partes com o prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

9.2. A inexecução, total ou parcial, do Contrato ensejará sua rescisão nos termos do § 5º do art. 90 da Lei 14.133/2021.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso da rescisão administrativa, as regras previstas na Lei 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456

10.1 - Aplica-se à execução deste Contrato e especialmente aos omissos, o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO, VINCULAÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL.**

11.1 - O objeto deverá ser executado de acordo com as solicitações e demanda da Prefeitura Municipal de Porto Firme-MG.

11.2 - O presente Contrato está vinculado à proposta da Contratada e ao processo n.º 120/2024, Dispensa de Licitação n.º 040/2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1 - Prestar informações necessárias, com clareza, à Contratada, para execução dos serviços avançados;

12.2 - Notificar a Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venha a ocorrer, em função da execução do contrato, para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços;

12.3 – Colocar à disposição dos técnicos da contratada, espaço e local apropriado para a instalação do link, compreendendo a instalação de equipamentos conforme o caso.

12.4 – Efetuar os pagamentos conforme cláusulas contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MODIFICAÇÃO E DO ADITAMENTO**

13.1 - Qualquer modificação do objeto, compreendendo a supressão ou acréscimo, bem como prorrogação do prazo do objeto ora contratado, poderá ser determinado através de aditamento, atendido o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piranga/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Porto Firme/MG, 26/07/2024.

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME  
CONTRATANTE

---

FOLHA DE PORTO FIRME S/S LTDA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

---

NOME:  
CPF:

---

NOME:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FIRME

Av. 18 de Agosto, n.º 392 – Porto Firme – MG

Telefax: (31) 3893.1456